

**RESOLUÇÃO N° 007/ 2008 – CONSUNI**  
(Alterada pela [Resolução nº 63/2016-CONSUNI](#))  
(Revogada pela [Resolução nº 55/2017-CONSUNI](#))

Dispõe sobre a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT dos Técnicos Universitários.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 3122/2007, tomada em sessão de 24 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Plano Institucional de Qualificação Técnica - PIQT é o documento que apresenta a política, as diretrizes, as metas e a demanda de capacitação do Técnico da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, por Centro e Reitoria, observando as áreas prioritárias para capacitação técnica e o necessário planejamento e supervisão para execução desta política e obtenção destas metas.

Art. 2º O Plano institucional de Qualificação Técnica - PIQT da UDESC será elaborado a cada dois anos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, relativo ao biênio seguinte, a partir da consolidação das Planilhas de Qualificação Técnica - PQT dos Centros/Reitoria, formuladas para igual período, e devidamente aprovadas pelas respectivas Unidades de Iotação dos Técnicos Universitários nos Centros, Reitoria e pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - COPPTA.

Art. 3º A Planilha de Qualificação Técnica - PQT do Centro e Reitoria deverá conter:

- a) metas para a capacitação técnica de cada Centro e da Reitoria, considerando as prioridades de desenvolvimento das atividades de administração, pesquisa, extensão e pós-graduação.
- b) previsão de afastamento dos técnicos para os dois anos subsequentes, por centro e reitoria, com respectivo nível de capacitação pleiteado (especialização, mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral).
- c) quadro demonstrativo do acompanhamento dos técnicos em capacitação, com descrição do estágio em que se encontram no programa ou curso freqüentado e previsão de retorno.

Art. 4º Na elaboração da Planilha de Qualificação Técnica - PQT, o Centro e Reitoria deverão observar as áreas prioritárias para titulação técnica a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, a saber:

I - observância à pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental, vinculadas com as respectivas áreas prioritárias de capacitação técnica e estas com as atividades Administrativas, laboratoriais e experimentais.

II - observância e envolvimento com Planejamento, Projetos e Políticas Institucionais;

III - os afastamentos se darão para cursos ou programa de pós-graduação

relacionados com as atividades inerentes ao seu cargo na Universidade, para o qual foi contratado.

Art. 5º Poderá ser incluído na Planilha de Qualificação Técnica - PQT do Centro e Reitoria, o Técnico Universitário que atender aos seguintes requisitos:

I - tenha comprovado a possibilidade de conclusão do estágio probatório, com a informação sobre data de integração ao quadro Técnico estável da UDESC;

II - tenha cumprido, após afastamento para capacitação usufruído, enquanto Técnico da UDESC, o seguinte interstício mínimo:

- a) dois anos, se o afastamento anterior foi para Mestrado ou Doutorado;
- b) três anos, se o afastamento anterior foi para Estágio Pós-Doutoral;

III - tenha cumprido período mínimo de dois anos de atividades na UDESC, após:

- a) ampliação de regime de trabalho;
- b) término de licença sem vencimento;
- c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;

IV - para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do curso, o tempo de serviço mínimo de:

- a) 03(três) anos, no caso de afastamento para especialização ;
- b) 05 (cinco) anos, no caso de afastamento para mestrado;
- c) 08 (oito) anos, no caso de afastamento para doutorado;
- d) 03 (três) anos, no caso de afastamento para estágio pós-doutoral ;

V - seja efetivo em regime de 40 horas.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso IV serão revistos em 3 (três) anos.

Art. 6º Os Centros e reitoria deverão encaminhar a respectiva Planilha de Qualificação Técnica - PQT à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 de abril dos anos ímpares.

Art. 7º O Plano Institucional de Qualificação Técnica será submetido à apreciação do Conselho de administração - CONSAD e do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 8º O Plano Institucional de Qualificação Técnica poderá ser revisado e alterado nos anos intermediários ao de sua elaboração, a pedido dos Centros/ Reitoria, devendo ser submetido ao CONSAD e às instâncias definidas no artigo anterior.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSAD.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de abril de 2008.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo  
Presidente